

LEI Nº. 677/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 541/2015, de 03 de fevereiro, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Município de Hidrolândia, alterada pela Lei nº 646/2018 e dá outras providências.”.

EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei nº 541/2015, de 03 de fevereiro, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º -...

§1º - O programa tem por objetivo viabilizar a regularização fiscal, proporcionando para negociação dos débitos existentes até 31 de dezembro de 2018 e favorecendo ao Erário o recebimento do que lhe é devido.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 541/2015, de 03 de fevereiro, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 3º - O REFIS alcança todos os créditos inerentes aos tributos constantes ao Art. 1º, cujo fato gerador ou a prática da infração tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º. O artigo 5º da Lei nº 541/2015, de 03 de fevereiro, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 5º - O sujeito passivo para usufruir os benefícios do REFIS, deve aderir ao Programa até dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 5º. O § 2º do artigo 11º da Lei nº. 541/2015 passa a vigorar com o seguinte texto:

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50.00 (cinquenta reais).

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas nas Leis nº. 541/2015, 625/2017 e 646/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (24/08/2019).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).
Em: 24/08/2019.

Sebastião Matias Neto
Secretário Adm.Finanças